



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 1 de março de 2012 — Comissão/Grécia

(Processo C-354/10)

«Incumprimento de Estado — Auxílios de Estado — Fundo de reserva com isenção fiscal — Incompatibilidade com o mercado comum — Recuperação — Inexecução»

1. *Tramitação processual — Regime linguístico — Apresentação de peças ou de documentos numa língua diferente da língua do processo — Requisitos de admissibilidade [Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça, artigos 29.º, n.º 2, alínea a), e 3.º] (cf. n.ºs 33 e 34)*
2. *Auxílios concedidos pelos Estados — Recuperação de um auxílio ilegal — Dever — Dever de execução imediata e efetiva da decisão da Comissão (Artigos 108.º, n.º 2, TFUE e 288.º TFUE; Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigo 14.º, n.º 3) (cf. n.ºs 56 a 61, 65)*
3. *Ação por incumprimento — Inobservância de uma decisão da Comissão relativa a um auxílio de Estado — Fundamentos de defesa — Impossibilidade absoluta de execução — Critérios de apreciação — Dificuldades de execução — Obrigação que a Comissão e o Estado-Membro têm de colaborar na busca de uma solução que respeite o Tratado (Artigos 4.º, n.º 3, TFUE e 108.º, n.º 2, TFUE) (cf. n.ºs 68 a 70, 73)*
4. *Auxílios concedidos pelos Estados — Recuperação de um auxílio ilegal — Aplicação do direito nacional — Requisitos — Aplicação de um processo que garanta uma execução imediata e efetiva da decisão da Comissão (Artigos 108.º, n.º 2, TFUE e 288.º TFUE; Regulamento n.º 659/1999 do Conselho, artigo 14.º, n.º 3) (cf. n.ºs 75, 77)*

Objeto

Incumprimento de Estado — Não adoção, no prazo previsto, das medidas necessárias para a recuperação dos auxílios considerados ilegais e incompatíveis com o mercado interno pelo artigo 1.º, n.º 1 (à exceção dos referidos no n.º 2 e nos artigos 2.º e 3.º) da Decisão da Comissão de 18 de julho de 2007 [C (2007) 3251] relativa ao fundo de reserva com isenção fiscal (auxílio de Estado C 37/05).

Dispositivo

- 1) Não tendo tomado no prazo fixado todas as medidas necessárias com vista à recuperação, em conformidade com o disposto no artigo 1.º, n.º 1, da Decisão 2008/723/CE da Comissão, de 18 de julho de 2007, relativa ao auxílio estatal concedido pela Grécia — Fundo de reserva com isenção fiscal C 37/05 (ex NN 11/04), dos auxílios considerados ilegais e incompatíveis com o mercado comum, à exceção dos referidos no artigo 1.º, n.º 2, bem como nos artigos 2.º e 3.º dessa decisão, a República Helénica não cumpriu as obrigações lhe incumbem por força dos artigos 4.º a 6.º da referida decisão.
- 2) A República Helénica é condenada nas despesas.